



*Federação Portuguesa
de
Dança Desportiva*

*Regulamento de Exames
Médico-Desportivos*

Regulamento em vigor na Época Desportiva - 2010

Regulamento de Exames Médico-Desportivos

Condições gerais

1. Para a prática de Dança Desportiva todos os agentes desportivos deverão realizar uma prova de aptidão física certificada através de exame médico-desportivo.
2. O exame médico-desportivo deve ser realizado antes da primeira inscrição dos atletas, sendo entregue na Federação Portuguesa de Dança Desportiva para posterior realização do seguro desportivo.
3. A prática de Dança Desportiva exige que o exame médico-desportivo declare a inexistência de contra-indicações no âmbito desta modalidade desportiva.

Abrangência

1. Os exames médico-desportivos são obrigatórios para todos os atletas de competição nesta modalidade.
2. Os exames médico-desportivos são facultativos para treinadores e júizes de prova.

Validade

1. O exame médico-desportivo tem validade anual e deve ser renovado no mês correspondente à data de aniversário do seu titular.
2. Os agentes desportivos federados que possuam exame desportivo realizado antes da publicação deste regulamento, cujo prazo de validade termine antes do mês do seu aniversário, deverão realizar um exame intercalar que cubra o período decorrente até à renovação do mesmo.

Assistência médica

1. Os serviços de medicina desportiva da administração central do Estado deverão, assegurar a prestação de assistência médica especializada aos agentes desportivos, de acordo com o previsto no *Manual de Procedimentos em Caso de Acidente*¹.

¹ *Manual de Procedimentos em Caso de Acidente* disponível em www.fpdd.pt